



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

PORTARIA CONJUNTA SMS/SME Nº02/2021

“Dispõe sobre o Plano de Retorno das atividades presenciais da etapa da Educação Infantil – Creche e Pré-escola, em Regime de Ensino Híbrido, nas instituições de educação básica públicas e privadas do Município de Caratinga-MG, e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.979 , de 6 de fevereiro de 2020 ,que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2 de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº14.040,de18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto legislativo nº6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CPNº15/2020,quedisponsobreasDiretrizesNacionaisparaaimplementaçãodosdispositivosdaLeinº14.040,de18deagostode2020,que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida Decreto legislativo nº 6,de 20de março de2020; Parecer

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CPNº19/2020 que dispõe sobre o reexame do Parecer CNE/CPNº15,de 6 de outubro de 2020,que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de20 de março de2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais,em dezembro de 2020 ,sobre o Retorno às atividades escolares presenciais no contexto da Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação, publicado no ano de 2020;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 01/2021, que dispõe sobre normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais e implementa o Regime Especial de Teletrabalho e o Regime Presencial na Unidade Escolar nas instituições do Sistema Municipal de Educação de Caratinga-MG;

CONSIDERANDO a Resolução CME Nº 02/2021, que dispõe sobre o calendário letivo para o ano de 2021 das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Caratinga-MG;

CONSIDERANDO a Nota Complementar, “Retorno Seguro nas Escolas”, emitida em 26 de janeiro de 2021 pela Sociedade Brasileira de Pediatria;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID-19, revisado pelo Grupo de Trabalho criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 121, de 27 de janeiro de 2021 e publicado em fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 129, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 135/2021, que dispõe sobre a implantação do Regime de Ensino Híbrido nas instituições públicas municipais e nas instituições privadas do município de Caratinga-MG;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SMS/SME nº 01/2021, dispõe sobre o Plano de Retorno das atividades presenciais em Regime de Ensino Híbrido, nas instituições de educação básica públicas e privadas do Município de Caratinga-MG, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a estabilidade epidemiológica do município de Caratinga, avaliada na 3ª semana do mês de julho de 2021; e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades escolares obrigatórias para o retorno das atividades presenciais da etapa da Educação Infantil – Creche e Pré-escola em Regime de Ensino Híbrido nas instituições de ensino do município de Caratinga,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ESPRELIMINARES

Art. 1º. Para retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, as instituições que ofertam Educação Infantil – Creche e Pré-escola deverão seguir no que couber, as determinações contidas na Portaria Conjunta SMS/SME nº 01/2021.

§ 1º. As instituições que ofertam Educação Infantil – Creche e Pré-escola poderão retornar em Regime de Ensino Híbrido a partir do dia 16 de agosto de 2021.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

§ 2º. O retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, para as crianças/alunos da Educação Inclusiva, dependerá das condições sanitárias e de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para que os mesmos possam ser incluídos no revezamento, devendo as instituições de ensino do município de Caratinga, assegurar o atendimento on-line e por meio de envio de atividades remotas às crianças com Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

Art. 2º. O retorno às atividades presenciais da Educação Infantil – Creche e Pré-escola em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO por meio de revezamento de alunos, é decisão facultativa dos pais e/ou responsáveis pelas crianças/alunos das instituições de ensino do município de Caratinga-MG, mediante assinatura do Anexo I.

CAPÍTULO II DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 3º. Para que o retorno às atividades presenciais da Educação Infantil – Creche e Pré-escola, em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO seja feito de maneira segura e assertiva nas instituições públicas municipais e privadas do município de Caratinga, as mesmas devem se preparar em diversos aspectos, por meio de adequações apropriadas, adotando os seguintes protocolos:

I - planejar o revezamento de até 50% das crianças/alunos, para cada semana presencial, observada a capacidade do espaço físico e o distanciamento mínimo de 1,5m entre criança/criança, aluno/aluno e aluno/servidor/funcionário, obrigatoriamente:

- a. para as turmas de creche, organizar o mobiliário/equipamentos preservando o distanciamento mínimo de 1,5m entre criança/criança;
- b. os funcionários das turmas de creche deverão utilizar todos os equipamentos de proteção citados no inciso V, deste artigo, para realizar os cuidados diários com as crianças, mantendo a higiene necessária.

II – exigir que as crianças de creche, maiores de dois anos, utilizem máscara durante o tempo de permanência nas instituições de ensino;

III – exigir que os alunos da Pré-Escola utilizem máscara e face shield/protetor facial, durante o tempo de permanência nas instituições de ensino;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

IV - exigir que servidores/funcionários utilizem máscara e face shield/protetor facial, durante o tempo de permanência nas instituições de ensino;

V - exigir que os servidores da creche que trabalham em sala, com crianças de 0 a 3 anos, utilizem diariamente, jaleco de tecido, capote ou avental de manga longa e calçado fechado.

- a. o jaleco de tecido, capote ou avental de manga longa deverá ser colocado sempre que o servidor chegar à instituição, após fazer a higienização das mãos, mantendo os cabelos presos;
- b. o jaleco de tecido, capote ou avental de manga longa deverá ser lavado diariamente após o uso, ou sempre que necessário;
- c. o calçado fechado deverá ser utilizado exclusivamente dentro do ambiente da instituição, devendo ser limpo e higienizado diariamente.

VI- manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre monitores, auxiliares, professores e demais colaboradores nos espaços da instituição;

VII – disponibilizar materiais de higiene pessoal em todos os espaços escolares;

VIII - utilizar termômetro infravermelho na entrada dos turnos, não permitindo que servidores/funcionários ou crianças/alunos com temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C tenha acesso às dependências da instituição e/ou ao transporte escolar.

- a) comunicar aos pais ou responsáveis os casos identificados com sintomas gripais, tais como tosse, coriza e temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C para que seja imediatamente levado ao serviço de saúde;
- b) solicitar à Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga que aplique, no que couber, as determinações da Portaria Conjunta SMS/SME nº 01/2021, citados no Art. 2º, §5º, §6º e §7º.

IX – organizar a entrada e a saída das instituições de forma que não ocorram aglomerações, encaminhando as crianças/alunos diretamente para a sala de aula, sem filas;

X – utilizar marcadores de espaço para delimitar o distanciamento;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

XI – facilitar o acesso a pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha;

XII – promover a educação contínua da higienização correta das mãos e etiqueta respiratória;

XIII - cientificar os servidores/funcionários da obrigatoriedade da lavagem das mãos e da utilização do álcool gel 70% (setenta por cento);

XIV – exigir o uso de garrafas e/ou copos individuais;

XV – orientar e cuidar para que as crianças/alunos não compartilhem objetos e alimentos;

XVI – isolar as biqueiras de bebedouros ou substituir por torneiras;

XVII – padronizar as lixeiras das instituições de forma a serem todas com tampas e pedal;

XVIII – suspender os intervalos de recreio, o uso de parquinhos, brinquedotecas e bibliotecas;

XIX – esclarecer aos pais/responsáveis sobre a importância de não enviarem brinquedos de casa para as instituições;

XX – organizar um cronograma com horário da merenda ou lanche por turma no refeitório, obedecendo ao distanciamento de 1,5m entre criança/aluno, garantindo a higienização do espaço e do mobiliário a cada utilização;

XXI – proibir a utilização da sala de professores/funcionários;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

XXII–suspender comemorações e apresentações presenciais;

XXIII – evitar que várias crianças/alunos utilizem o banheiro de uma só vez;

XXIV – auxiliar as crianças/alunos que não conseguem higienizar as mãos;

XXV- realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas, banheiros e outros) regularmente;

XXVI - recolher o lixo das lixeiras frequentemente;

XXVII - realizar a higienização das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e de todas as superfícies metálicas, com álcool 70% (setenta por cento), constantemente;

XXVIII – capacitar servidores/funcionários que estarão em atendimento às crianças/alunos e ao público em geral, para fiscalização das medidas de prevenção e combate à Covid-19, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

XXIX - eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, equipamentos eletrônicos etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool 70% (setenta por cento);

XXX - proibir o compartilhamento de materiais escolares de uso individual, pelas crianças/alunos, tais como: lápis, borrachas, cadernos, pincéis, massa de modelar, dentre outros;

XXXI - exigir que os serventes escolares e auxiliares de serviço utilizem os EPIs (máscara, touca, botas, luvas e aventais);



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

XXXII - manter a ventilação adequada dos espaços, deixando portas e janelas abertas;

XXXIII - priorizar atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou on-line), caso seja necessário o atendimento presencial, agendar previamente e respeitar o distanciamento recomendado;

XXXIV - distribuir cartazes na instituição indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool, distanciamento, uso correto das máscaras e uso correto das lixeiras;

XXXV – divulgar por meio de mídias sociais, a toda a comunidade escolar, os protocolos sanitários a serem adotados nas instituições de ensino;

XXXVI –organizar um cronograma com horário de utilização das áreas comuns, obedecendo ao distanciamento de 1,5m entre criança/aluno e garantindo a higienização do espaço após cada utilização;

XXXVII –garantir que os servidores cumpram o horário de almoço fora da instituição de ensino;

XXXVIII – orientar os pais e responsáveis que os uniformes e as peças escolares devem ser lavados todos os dias após a jornada escolar;

XXXIX – recomendar que as crianças/alunos de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade, estejam com a caderneta ou cartão de vacina em dia e que também sejam vacinadas contra Influenza, conforme o Programa Nacional de Imunização;

XL – proibir a entrada de adultos acompanhando as crianças/alunos na instituição/escola;

XLI – organizar o momento da saída, para que as crianças/alunos sejam direcionadas ao encontro com o responsável, de maneira organizada e escalonada por turmas. Caso o responsável não esteja aguardando pelo aluno na saída da escola, o aluno deverá aguardar, preferencialmente, na própria sala de aula, ou ser direcionado a um ambiente de espera organizado, de forma a manter o distanciamento social mínimo de 1,5m;

XLII – realizaras aulas de Educação Física e atividades ao ar livre em áreas capazes de permitir o distanciamento de 1,5m entre aluno/aluno, professor/aluno, monitor/assistente educacional/servidores e demais funcionários ou colaboradores;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

XLIII – as crianças/alunos deverão lavar as mãos, após retirar as máscaras, antes de cada refeição e após se alimentar;

XLIV – organizar o momento dos lanches individuais, trazidos de casa, para que sejam feitos dentro de sala, de maneira que cada aluno permaneça na sua própria carteira;

XLV – realizar marcações no piso, a fim de orientar a disciplina do distanciamento durante o uso coletivo dos espaços;

XLVI – orientar as crianças/alunos a lavarem as mãos antes e depois do uso dos banheiros.

XLVII – exigir dos profissionais que atuam na cozinha, com manipulação de alimentos, o cumprimento das medidas:

- a. reforçar as boas práticas de manipulação de alimentos e reserva de um espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras;
- b. reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, como comer, fumar, coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar celular ou realizar outros hábitos inseguros;
- c. higienizar bancadas e outras superfícies com soluções desinfetantes antes do início do processo de trabalho;
- d. não utilizar adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos, além de manter unhas curtas e sem esmalte.

XLVIII – restringir o trânsito de pessoas na instituição;

XLIX – nos horários de descanso das crianças, os berços e colchonetes deverão ser mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de 1,5m entre elas;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

L – colocar nomes das crianças nos berços, colchonetes e lençóis para que não sejam compartilhados com outras crianças;

LI–higienizar e desinfetar a superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, bem como realizar o descarte correto das fraldas e de outros materiais utilizados;

LII - disponibilizar cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras;

LIII - estabelecer lugares fixos para os alunos assistirem às aulas, com carteiras individuais, obedecendo ao distanciamento estabelecido nesta Portaria;

LIV – estabelecer lugares fixos para os alunos assistirem às aulas, em mesas coletivas:

- a. a mesa coletiva deverá ser adaptada com 01 (uma) divisória em acrílico, com altura mínima de 50cm (cinquenta centímetros), na posição horizontal, dividindo-a exatamente ao meio, de uma extremidade à outra;
- b. a mesa coletiva deverá ser ocupada por no máximo 02 (dois) alunos.

LV - higienizar com água quente e detergente, as mamadeiras, bicos, copos, chupetas e demais objetos de uso individual das crianças da creche, constantemente.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO

DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

EM REGIME DE ENSINO HÍBRIDO

Art.4º.O retorno da Educação Infantil – Creche e Pré-escola às atividades presenciais nas instituições de ensino públicas municipais e privadas do município de Caratinga, em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, será feito por meio de revezamento conforme orientações do cronograma de revezamento, contido nos artigos 5º, 6º e 7º da Portaria ConjuntaSMS/SME nº01/2021, com especial atenção às orientações para cada semana presencial:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

I -na primeira semana de retorno em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, o grupo A de cada turma, limitado a 50% (cinquenta por cento) das crianças/alunos, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido nesta Portaria, terá participação presencial na instituição e os demais receberão as atividades remotamente;

II – na segunda semana de retorno, o grupo B de cada turma, limitado a 50% (cinquenta por cento) das crianças/alunos, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido nesta Portaria, terá participação presencial na instituição e os demais receberão as atividades remotamente;

III – caso a instituição não consiga organizar cada turma em dois grupos (A e B) com o limite de até 50% (cinquenta por cento) das crianças/alunos, deverá reagrupá-las em três ou mais grupos, acrescentando uma semana ou mais no cronograma.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 5º. As ações pedagógicas para o retorno das atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO devem considerar os efeitos sociais e psicológicos causados pela pandemia às crianças/alunos, pais/responsáveis e servidores/colaboradores/funcionários, sendo fundamental o desenvolvimento de um trabalho de acolhimento, assegurando o bem-estar e o acompanhamento nesse período de readaptação.

Parágrafo único. Cabe às instituições públicas municipais e privadas do município de Caratinga promoverem:

I – reuniões ou lives de esclarecimento com toda a comunidade escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

II – esclarecimento e reforço à comunidade escolar de que a frequência às atividades/aulas presenciais não substituirão as atividades não presenciais, devendo as crianças/alunos continuarem a realizar as atividades remotas;

III – confecção e divulgação de cartazes com mensagens acolhedoras;

IV - divulgação de vídeos nos grupos de WhatsApp das instituições com os protocolos sanitários;

V- educação permanente no âmbito da Rede Pública de Ensino, em parceria com o Programa Saúde na Escola – PSE;

VI – educação permanente no âmbito das escolas da rede privada, com práticas que orientem sobre as medidas de prevenção de transmissão da Covid-19 às suas expensas, podendo, também, utilizar dos programas e informações disponibilizados na plataforma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VII - ações de acolhimento emocional aos profissionais da educação, antes de iniciar com as atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

VIII - acolhimento às crianças/alunos e cuidados com aspecto socioemocional no retorno às atividades presenciais, com profissionais especializados;

IX – realização com maior frequência de reuniões virtuais ou reuniões escalonadas, com pais ou responsáveis a fim de promover o acompanhamento dos estudantes;

X – realização de avaliação diagnóstica para as crianças/alunos da Educação Infantil, das competências gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem;

XI – planejamento de estratégias didáticas bem estruturadas, envolvendo materiais e orientações específicas que permitam orientar o trabalho, analisando o quanto será possível avançar neste ano;

XII – realização de atividades a fim de fortalecer a retomada e nivelamento das habilidades, objetivos de aprendizagem, direitos de desenvolvimento e aprendizagem e a redefinição de estratégias do processo pedagógico, tendo em vista a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e o Currículo Referência de Minas Gerais, constituindo uma continuidade da aprendizagem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As instituições de ensino de Educação Infantil – Creche e Pré-escola, públicas municipais e privadas do município de Caratinga deverão manter informadas às autoridades competentes sobre os afastamentos de crianças/alunos e servidores/funcionários, com suspeita ou confirmação de Covid-19, por meio da utilização do o Anexo II, contido nesta Portaria.

Art. 7º. As atividades de pátio e de Educação Física para a Educação Infantil deverão ser ministradas em áreas externas, espaços mais amplos e arejados (pátios,jardins), sem o compartilhamento de equipamentos e objetos, em regime em regime rotativo dos grupos,fazendo no chão as devidas marcações de isolamento entre as crianças/alunos, devendo seguir as recomendações de distanciamento estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

§1º.As atividades de pátio e as aulas de Educação Física deverão ser ministradas com variações de brincadeiras dirigidas ,individuais e coletivas que possam ser feitas à distância,tais como:mímicas,corrida de obstáculos, dentre outros.

§2º. Para as atividades de pátio e as aulas de Educação Física todos os materiais deverão ser obrigatoriamente higienizados, antes e após a utilização por cada turma.

Art.8º. Além das medidas previstas nesta Portaria Conjunta e na Portaria ConjuntaSMS/SME nº01/2021e e na Portaria Conjunta SMS/SME nº 02/2021, as instituições públicas municipais e privadas poderão adotar outros protocolos que garantam maior segurança sanitária.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

Art. 9º. O transporte escolar público e privado seguirão as determinações do artigo 13 da Portaria Conjunta SMS/SME nº 01/2021.

Art. 10º. O descumprimento das determinações contidas nesta portaria poderá culminar com as penalidades previstas no artigo 16 da Portaria Conjunta SMS/SME nº01/2021.

Art.11º.Todas as determinações contidas nesta Portaria Conjunta precisam ser entendidas ,absorvidas e adaptadas para cada ambiente escolar,devendo ser reforçadas pelo município e pela gestão das instituições públicas municipais e privadas do município de Caratinga.

Art.12.Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação,Cultura e Esporte.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga-MG, 16 de julho de 2021.

Erick Gonçalves Silva

Elaine Teixeira Cardoso Alves

Secretário Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

ANEXO I (CRECHE)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO AO RETORNO DE ATIVIDADE PRESENCIAL

EM REGIME DE ENSINO HÍBRIDO – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Eu _____, na qualidade de pai/responsável por _____ da turma do _____, do CEIM _____, estou ciente de que para a realização das atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, nas instituições de ensino do município de Caratinga, deverá ser adotado o seguinte cronograma de revezamento:

I – na primeira semana de retorno em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, o grupo A de cada turma, limitado a 50% (cinquenta por cento) das crianças, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as crianças, estabelecido na Portaria ConjuntaSMS/SME nº02/2021, terá participação presencial nas atividades e os demais receberão as atividades remotamente;

II – na segunda semana de retorno, o grupo B de cada turma, limitado a 50% (cinquenta por cento) das crianças, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido nesta Portaria, terá participação presencial na instituição e os demais receberão as atividades remotamente;

III – caso a instituição não consiga organizar cada turma em dois grupos (A e B) com o limite de até 50% (cinquenta por cento) das crianças, deverá reagrupá-los em três ou mais grupos, acrescentando uma semana ou mais no cronograma.

Assumo a responsabilidade de orientá-la para:

- cumprir o revezamento da atividade presencial em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO;
- realizar as atividades remotas nos dias que ele não estiver escalonado;
- seguir todos os protocolos sanitários de segurança para o retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO;
- manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre monitores, assistentes educacionais, demais servidores ou colaboradores, nos espaços da instituição;
- utilizar materiais de higiene pessoal em todos os espaços escolares;
- cumprir o horário de entrada e a saída da instituição, contribuindo para que não ocorram aglomerações e vá diretamente para a sala de aula, sem filas;
- utilizar os marcadores de espaço que delimitam o distanciamento, na entrada e na saída e nos demais ambientes da instituição;
- Utilizar as pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha com segurança sanitária sempre acompanhado de um servidor;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

- Higienizar as mãos corretamente;
- Utilizar etiqueta respiratória;
- Utilizar máscara, caso tenha 2 anos ou 3 anos de idade, durante o tempo de permanência nos ambientes da instituição;
- Utilizar álcool gel 70%(setenta por cento);
- Utilizar garrafa e/ou copo individual;
- Utilizar a torneira do bebedouro com segurança sanitária;
- Não compartilhar materiais;
- Utilizar o pedal das lixeiras nos espaços da instituição;
- não utilizar parquinho;
- lanche com segurança sanitária;
- não levar brinquedos de casa para a instituição;
- utilizar o banheiro com segurança sanitária;
- não tocar em maçanetas, torneiras, corrimãos;
- manter a mochila organizada com roupa e máscaras para trocas, toalha de banho, mamadeira, copo e sabonete.

Cabe a mim, não levar a criança para o CEIM caso esteja com temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C.

Comprometo-me a levar imediatamente a criança sob minha responsabilidade ao serviço de saúde, caso apresente sintomas gripais, tais como tosse, coriza e temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C.

Estou ciente que a **decisão de retorno é facultativa** e, autorizo a criança sob minha responsabilidade a participar das atividades presenciais da Educação Infantil-Creche, em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO por meio de revezamento.

Caratinga, ___ de _____ de 2021.

Assinatura do pai/responsável



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

ANEXO I (PRÉ-ESCOLA)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO AO RETORNO DE ATIVIDADE PRESENCIAL

EM REGIME DE ENSINO HÍBRIDO – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

Eu _____, na qualidade de pai/responsável por _____ da turma do _____, do CEIM/ESCOLA _____, estou ciente de que para a realização das atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, nas instituições de ensino do município de Caratinga, deverá ser adotado o seguinte cronograma de revezamento:

I – na primeira semana de retorno em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO, o grupo A de cada turma, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos alunos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre os alunos, estabelecido na Portaria Conjunta SMS/SME nº02/2021, terá participação presencial na instituição e os demais receberão as atividades remotamente;

II – na segunda semana de retorno, o grupo B de cada turma, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos alunos, respeitando o distanciamento mínimo estabelecido nesta Portaria, terá participação presencial na instituição e os demais receberão as atividades remotamente;

III – caso a instituição não consiga organizar cada turma em dois grupos (A e B) com o limite de até 50% (cinquenta por cento) dos alunos, deverá reagrupá-los em três ou mais grupos, acrescentando uma semana ou mais no cronograma.

Assumo a responsabilidade de orientá-la para:

- cumprir o revezamento da atividade presencial em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO;
- realizar as atividades remotas nos dias que ele não estiver escalonado;
- seguir todos os protocolos sanitários de segurança para o retorno às atividades presenciais em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

- manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre aluno, professores e demais servidores/funcionários, nos espaços da instituição;
- utilizar materiais de higiene pessoal em todos os espaços escolares;
- não ir para o CEIM/ESCOLA com temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C;
- cumprir o horário de entrada e a saída da instituição contribuindo para que não ocorram aglomerações e vá diretamente para a sala de aula, sem filas;
- utilizar os marcadores de espaço que delimitam o distanciamento nos ambientes da instituição;
- utilizar as pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha com segurança sanitária;
- higienizar as mãos corretamente;
- utilizar etiqueta respiratória;
- utilizar máscara e face shield/protetor facial, durante o tempo de permanência nos ambientes escolares;
- utilizar álcool gel 70%(setenta por cento);
- utilizar garrafa e/ou copo individual;
- utilizar a torneira do bebedouro com segurança sanitária;
- não compartilhar materiais;
- utilizar o pedal das lixeiras nos espaços da instituição;
- não utilizar parquinho;
- lanche com segurança sanitária;
- não levar brinquedos de casa para a instituição;
- utilizar o banheiro com segurança sanitária;
- não tocar em maçanetas, torneiras, corrimãos;
- manter o distanciamento de 1,5m na entrada da instituição;
- manter a mochila organizada com roupa e máscaras para eventuais trocas.

Cabe a mim, levar imediatamente o aluno sob minha responsabilidade ao serviço de saúde caso apresente sintomas gripais, tais como tosse, coriza e temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C.

Estou ciente que a **decisão de retorno é facultativa** e autorizo o aluno sob minha responsabilidade a participar das atividades presenciais da Educação Infantil- Pré-Escola, em REGIME DE ENSINO HÍBRIDO por meio de revezamento.

Caratinga, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do pai/responsável



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013



ANEXO II

(INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

ORIENTAÇÃO/ENCAMINHAMENTO

Encaminho e oriento o(a) criança / aluno(a)

Residente no endereço: Nº

Bairro/Distrito: ,a procurar os **serviços de saúde**,

Pois o aluno informa e/ou apresenta:

||Contato com positivo para covid-19||Febre||Dor de Garganta||Dispneia (faltadear)||Tosse||Coriza||Dor de Cabeça||Perda de paladar||Perda de olfato||Diarreia||Mialgia (dor no corpo)

Conforme as orientações do MINISTÉRIO DA SAÚDE/ PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS), que as autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente, e que a equipe da Atenção Primária à Saúde – APS de referência da escola deve ser comunicada.

Tais medidas tem o objetivo de prevenir a disseminação do contágio da covid-19, visando o bem-estar de todas as crianças/alunos e funcionários da Instituição de Ensino.

Assinatura do responsável

Assinatura do profissional da instituição de ensino

(Acrescentar carimbo da instituição)



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

EDITAL DE EMBARGO nº 042/2021

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 013385, de 20/07/2021, sendo autuado(a) o(a) cidadã(o) responsável Alfredo José da Silva, CPF nº “*não informado*” e, considerando que restou demonstrada a prática da infração do artigo 3º da Lei 1613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA (Desaterro), situada à Estrada de Santa Luzia, ao lado da Chácara Conquista, Distrito de Santa Luzia, município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caratinga, 22 de julho de 2021.

José Carlos de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2021 – ANO IX - | Nº 5100 – Lei nº 3.357/2013

EDITAL DE EMBARGO nº 041/2021

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga, Minas Gerais, considerando as normas do § 2º do artigo 403, da Lei Municipal 1613/87; considerando o evidenciado no Termo de Procedimento Fiscal nº 013384, de 20/07/2021, sendo autuado(a) o(a) cidadã(o) responsável Sr. Rodrigo Alves Moreira, CPF nº 113.992.576-84 e, considerando que restou demonstrada a prática da infração do artigo 3º da Lei 1613/1987, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE EMBARGO DE OBRA (Desaterro), situada à Av. Aurea Leite de Matos nº 1.801, bairro Maria da Glória, município de Caratinga/MG, executado pelo Departamento de Fiscalização desta Secretaria, impugnável pelo interessado no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da publicação, e que poderá ser levantado, após sanadas as irregularidades, procedendo-se na forma do §5º do artigo 403 da citada lei municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Caratinga, 22 de julho de 2021.

José Carlos de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos